

LEI ORDINÁRIA Nº 1.587, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Dezembro de 2012;
124ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a afixação de placas em vias públicas, autorizando o Poder Executivo municipal a celebrar contratos tendo por objeto os serviços de sinalização urbana.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas devem ser objeto de sinalização, por meio de placas em que constem as seguintes informações:

- I – o nome da via pública;
- II – o nome do bairro em que afixada a placa;
- III – o intervalo de numeração, até a placa subsequente na mesma via pública;
- IV – o código de endereçamento postal (CEP);
- IV – breve histórico do homenageado, quando se tratar de vias públicas que apresentem nomes de pessoas.

Parágrafo único. As placas a serem afixadas nas vias públicas observarão padrão, segundo os modelos aprovados em regulamentação.

Art. 2º. É facultado ao Poder Executivo celebrar, mediante licitação, contrato com pessoa jurídica, tendo por objeto a sinalização urbana das vias públicas, por meio de placas, e a sua respectiva instalação e manutenção.

§1º. A contratada será remunerada por meio da exploração de espaço publicitário nas placas, o qual não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do tamanho da placa.

§2º. Anualmente, deverá ser apresentado relatório sobre as placas afixadas, segundo o contrato firmado, e o seu estado de conservação.

§3º. O contrato não poderá ter prazo superior a dez anos.

Art. 3º. O Poder Executivo, sempre mediante licitação, fica também autorizado a negociar espaços publicitários, nas placas que tenha afixado, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do tamanho da placa para os anúncios.

Art. 4º. É vedada a divulgação, nas placas, de anúncios publicitários de:

- I – organizações que tenham por objeto social a prática de jogos ou atividades correlatas;
- II – bebidas alcoólicas ou cigarros;
- III – partidos políticos;
- IV – associações religiosas;

V – entidade de classe ou sindical.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2012.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito